



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONES:(17)3661-1104/3661-1377

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 185/2021.

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 169, de 27 de agosto de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubinéia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** Fica criado o inciso XII, do art. 7º, da Lei Complementar nº 169, de 27 de agosto de 2020 com a seguinte redação:

*Art. 7º ...*

*I - ...*

*II - ...*

*III - ...*

*...*

*XII – Áreas permeáveis: correspondente à 20% (vinte por cento) da área total, destinadas à infiltração das águas pluviais, à mitigação da formação de ilhas de calor e da poluição sonora e atmosférica, a ser considerada **non aedificandi**, que deverá ser inserida fora dos lotes.*

**Art. 2º** Fica criado o Parágrafo Único, do art. 7º, da Lei Complementar nº 169, de 27 de agosto de 2020 com a seguinte redação:

*Art. 7º ...*

*I - ...*

*II - ...*

*III - ...*

*...*

*Parágrafo Único – Os responsáveis pelo empreendimento deverão constar em escritura pública a obrigatoriedade de destinação da área permeável exigida no inciso XII deste artigo.*

**Art. 3º** As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 28 de Setembro de 2021.

**OSVALDO LUGATO FILHO**

**Prefeito Municipal**

Registrada em livro específico e publicada no mural de avisos do Paço Municipal e no Diários Oficial do Município, no endereço <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia>.